DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Errata	6
Aviso de Licitação	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 051, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Decreta novas medidas para a quarentena no Município de Mineiros do Tietê, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Interino de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando que este Município encontra-se na fase "Vermelha" do denominado "Plano São Paulo", nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2.020;

Considerando a Fase Vermelha do Plano São Paulo para a "Retomada Consciente";

Considerando que o município não dispõe de hospital e na Unidade de Pronto Atendimento os leitos que são apenas de observação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T A

Art. 1º Decreta até 18 de abril de 2021 o período da quarentena no Município de Mineiros do Tietê consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, onde o município se encontra na "Fase Vermelha".

Art. 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público conforme as regras já estabelecidas, com horário de segunda a sábado das 05hs às 20hs, e, aos domingos, das 05h às 12h, exceto a farmácia e posto de combustível.

Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos que realizam atividades essenciais fica condicionado a:

I - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações como: distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos; realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados; aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco e controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos como: obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel; obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento; sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente e higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme legislação cabível.

Art. 5º Os estabelecimentos considerados não essenciais poderão estar em funcionamento apenas pelo sistema de Delivery, a qualquer horário, e Drive Thru, das 08 às 20h, de segunda-feira a sábado, seguindo o Anexo I, os estabelecimentos que não forem mencionados estão com as atividades suspensas.

§ 1º - Os estabelecimentos que realizarem serviço interno deverão assegurar a ventilação adequada do local, distância segura entre os funcionários e obrigatoriedade de máscara.

§ 2º - Fica proibido o acesso do público na parte interna dos estabelecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartazes com informações referente à transmissão e método de prevenção e sobre o uso obrigatório de máscara.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias no sistema de delivery dos estabelecimentos comerciais não essenciais.

Art. 6º Fica proibido a venda de bebida alcoólica das 20h às 06h.

Art. 7º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

Art. 8º Proibido a circulação de pessoas das 20h às 05h sem justificativa, seguindo o toque de restrição do Estado de São Paulo.

Art. 9º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19 manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Mineiros do Tietê, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 10º Até o dia 18 de abril de 2021 fica proibido a locação e utilização de edículas, chácaras, salão, ranchos localizados nos condomínios pertencentes ao município de Mineiros do Tietê e similares para a realização de eventos, confraternizações, festas e atividades que gerem aglomerações. Ficando estabelecido multa para o proprietário e para o locatário.

Art. 11º Os condomínios têm como responsabilidade fiscalizar toda a área de sua abrangência, o descumprimento das proibições estabelecidas neste decreto como também os protocolos voltados a prevenção contra a COVID-19 e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e as demais normas no tema poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de 12 de abril, revogando-se as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 09 de abril de 2.021.

GEZIEL PEREIRA DE LIMA
Prefeito Interino

Registrado e Publicado nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – QUADRO RESUMO

ESTABELECIMENTOS	CENÁRIO
COMÉRCIO EM GERAL	• Permitida a comercialização através de drive-thru das 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Apenas serviços internos, orientamos manter o teletrabalho.
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	• Permitido o atendimento presencial de segunda à sábado até as 18h e (delivery) por 24h.
TEMPLOS, IGREJAS DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	• Proibição de realização de atividades coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual e gravação de atividades que serão transmitidas online.
BARES, LANCHONETES, LANRESTAURANTES, SORVETERIAS, DOCERIAS, DISK BEBIDAS E CONGÊNERES	• Permitida a comercialização através drive-thru de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO AO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2021

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê torna pública a retificação ao Extrato de Contrato publicado na data de 09/04/2021.

Onde se-lê: VIGÊNCIA: 05/04/2021 a 04/10/2022

Leia-se: VIGÊNCIA: 05/04/2021 a 04/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte e disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e industriais produzidos no Município de Mineiros do Tietê em aterro sanitário devidamente legalizado/licenciado e autorizado pela CETESB, localizado num raio de até 100 km da sede do Município de Mineiros do Tietê, sendo efetuadas duas retiradas semanais com fornecimento de duas caçambas ou containers que ficarão à disposição do Município na área de transbordo.

Mineiros do Tietê, 12 de abril de 2021

Geziel Pereira Lima

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Eletrônico) do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Modalidade: PREGÃO (ELETRÔNICO) 02/2021

EDITAL: 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 404/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO ULTRASSOM CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO 12023.090000/1200-01, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/04/2021 às 09:00 horas.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Mineiros do Tietê, 12/04/2021

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: Parceria entre o Município e a Organização da Sociedade Civil para promoção das atividades constantes no Plano de Trabalho.

Termo de colaboração n. 06/2021

Órgão/Entidade pública: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

Organização da sociedade civil parceira: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU – SANTA CASA DE JAÚ

Valor total: R$ 75.000,00

Vigência: 12/04/2021 a 31/12/2021

Mineiros do Tietê, 12 de abril de 2021

Geziel Pereira Lima - Prefeito Interino